



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA PONTUAL COMERCIAL AGRICOLA LTDA, VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE HORTIFRUTIGRANJEIRO, PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.402.057/0001-00, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representado pelo Exmo. Senhor **Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.623.278-09, residente e domiciliado na Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **PONTUAL COMERCIAL AGRICOLA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.537.053/0001-46, estabelecida na Av. Dr. Gastão Vidigal, 1.946-CEAGESP - Pav.AMC Mód.08 ao 15 e Pav.AMF Mód.09, Vl. Leopoldina, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. **Fernando Yoshio Iizuka**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.648.322-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.120.938-92, residente e domiciliado no endereço comercial, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do **Pregão nº 59/14**, consoante o disposto no **processo nº SC/2478/14**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a **Aquisição parcelada de Hortifrúti**, para atender a **alimentação Escolar nas unidades da rede Pública no Município**, de acordo com a cláusula 2.1.1 deste contrato, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão nº 59/2014 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor total do Lote estimado do presente Contrato é de **R\$ 932.463,22** (novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte dois centavos) nos termos do resultado do pregão nº 59/2014, onde estão inclusos todos e quaisquer tributos, contribuições, seguros e fretes, sendo os valores unitários conforme abaixo.

2.2 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**

2.2.1 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O Prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na classificação abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

01.06.3.3.90.30.00.12.306.0016.2043.	RESERVA 546/14
01.06.3.3.90.30.00.12.306.0016.2043	RESERVA 581/14
01.06.3.3.90.30.00.12.306.0016.2043	RESERVA 719/14
01.06.3.3.90.30.00.12.306.0016.2043	RESERVA 720/14
01.06.3.3.90.30.00.12.122.0016.2039	RESERVA 648/14

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 – A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato.

5.2 - Caberá à **PREFEITURA** efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.2 deste contrato, sendo considerados para efeito de contagem, dias corridos, tendo início e término em dia de expediente da **PREFEITURA**.

5.3 - A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos, objeto deste contrato, parceladamente, de acordo com as especificações e quantitativos contidos na Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, em conformidade com a cláusula 2.1.1 deste contrato.

5.4 – As entregas serão efetuadas em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da AF.

5.5 – À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

5.6 - Constatadas quaisquer irregularidades no produto, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.7 – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.8 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características em conformidade com a legislação vigente.

5.9 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

5.10 – A **CONTRATADA** deverá atender, que os produtos apresentados estão em conformidade com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

insc. nº 10.000.000

6.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

7.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/2478/14, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

8.1 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o edital e a ata de sessão do Pregão nº 59/14, constantes do processo nº SC/2478/14.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

18 SET 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

PONTUAL COMERCIAL AGRICOLA LTDA
FERNANDO YOSHIO IIZUKA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

NADIA GARCIA BASSO
Secretária Municipal de Educação -

Claudia Raffaelli Nascimento
Nutricionista CRN 3/7512
Diretoria de Atenção ao Escolar
Secretaria Municipal de Educação